



Estado da Bahia
Prefeitura de Caetité
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 09/11/2016
TÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº 811, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se findará em 31 de dezembro de 2020.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caetité, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2017, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de **R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais)**, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

§1º - O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura de Caetité
Gabinete do Prefeito

§2º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 40% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§3º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§4º - Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§5º - Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do §3º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§6º - Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do §3º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§7º - Os Limites estabelecidos nos incisos II e III, do §3º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A,



Estado da Bahia
Prefeitura de Caetité
Gabinete do Prefeito

da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea a", e § 1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§8º - Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá perceber benefício previdenciário.

§9º - O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais).

Art. 4º - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I – O subsídio mensal do Prefeito será de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**.

Parágrafo único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado



Estado da Bahia
Prefeitura de Caetité
Gabinete do Prefeito

a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, 11 de outubro de 2016.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 24 / 10 / 20 16
RANGEL CARDOZO SILVA
Chefe de Gabinete